Emenda Impositiva Nº _____/2024

Emenda ao Projeto de Lei Orçamentário do Município de Ilhéus para o exercício orçamentário e financeiro de 2025, com objetivo de apoiar e subsidiar o excelente trabalho desenvolvido na comunidade Ilheense pela AIER – Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins – que busca a valorização do skate na região, incentivando a população ilheense na prática do skate e no estímulo à participação de atletas amadores nos eventos esportivos do município de Ilhéus.

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, que torna obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais de parlamentares em lei orçamentária anual, sob pena de não execução da emenda implicar crime de responsabilidade referente ao art. 1°, inciso XIV do Decreto Lei n° 201/67.

Assim, o edil Emenda o Projeto Lei Orçamentária Municipal de Ilhéus para o exercício orçamentário e financeiro de 2025 sob dotação orçamentária nº 27.812.020.2.082 – INCENTIVOS A EVENTOS ESPORTIVOS E AO ESPORTE AMADOR, dentro da natureza da despesa nº 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, conforme previsão na PLOA nº 77/2024:

Unidade: 11.00.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
27.812.020.1.002 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CAMPOS E ESTADIO DE FUTEBOL	**0,00**	**463.000,00**	**0,00**	**463.000,00**
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	425.000,00	0,00	425.000,00
44 - INVESTIMENTOS	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
27.812.020.1.003 - CONSTR. REF. AMPL. E CONSERV. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	**0,00**	**220.000,00**	**0,00**	**220.000,00**
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
44 - INVESTIMENTOS	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00
27.812.020.1.041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AOS ESPORTES	**0,00**	**421.000,00**	**0,00**	**421.000,00**
44 - INVESTIMENTOS	0,00	421.000,00	0,00	421.000,00
27.812.007.2.006 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	**1.148.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.148.000,00**
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	673.000,00	0,00	0,00	673.000,00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	445.000,00	0,00	0,00	445.000,00
44 - INVESTIMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
27.812.020.2.082 - INCENTIVOS A EVENTOS ESPORTIVOS E AO ESPORTE AMADOR	**138.000,00**	**0,00**	**0,00**	**138.000,00**
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.000,00	0,00	0,00	138.000,00

JUSTIFICATIVA

Dessa forma, permanece o órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS através da Unidade 11.00.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, **no compromisso de disponibilizar durante o exercício de 2025 o valor de R$ 31.102,29 (trinta e um mil cento e dois reais e vinte e nove centavos) destinados *AIER – Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins – inscrita sob o CNPJ nº 05.035.790/0001-64, que busca a valorização do skate na região, incentivando a população ilheense na prática do***

skate e no estímulo à participação de atletas amadores nos eventos esportivos do município de Ilhéus.

O repasse da emenda supramencionada deverá ser efetuada através da dotação orçamentária nº 27.812.020.2.082 – INCENTIVOS A EVENTOS ESPORTIVOS E AO ESPORTE AMADOR sob a natureza da despesa nº 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 02 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.035.790/0001-64 **MATRIZ**		**25/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LITORANEA SUL	**176**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.650-780	**PONTAL**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(73) 9818-100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2024** às **21:51:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS

CAPITUTO I

Dispõe sobre fundação, os objetivos, da sede e do foro.

Art. 1º - Associação ilheense em esportes radicais e afins, fundada Nesta cidade de ilhéus, estado da Bahia, com sede provisória á avenida litorânea sul n176, Bairro do pontal, a 10 de abril de dois mil e dois, é uma associação civil sem fins lucrativos, De caráter social, desportivo, educacional, cultural e comunitário, tendo ainda por objetivo Promover reuniões para os seus associados dentro das finalidades a que se destina.

Parágrafo único - As finalidades sociais compreendem reuniões ordinárias, extraordinárias, skate, BMX, patins; as finalidades educacional constarão de ajuda material escolar; as finalidades comunitárias compreendem as campanhas periódicas de no mínimo duas vezes por ano, onde será coletado mantimento distribuídos entre as classes mais baixas.estas campanhas visarão também, ajudar as creches, asilos,casa de menores e abrigo dos velhos.

Art. 2º - O prazo de durante da associação é indeterminada.

Art. 3º - para as diversas finalidades desportivas serão criados regulamente específicos e Distribuídos entre os sócios.

Art. 4º - A data de 10 de abril de 2002,dia da fundação,será solenemente comemorada.

Art.5º - A diretoria da associação será composta de associados seus, eleitos em assembléia geral.

CAPITULO II

Decisões sobre o patrimônio

Art. 6º - *O patrimônio da associação será constituído de:*

I- Pista de Skate, Ilhéus skate Parque, na avenida soares Lopes.
II- Doação com o que venha a ser beneficiado;
III - Títulos de renda que venha adquirir;
IV- *Créditos que possui contra terceiros;*
V- Resultado financeiros adivinhos de Promoções, Coletas e outros;
VI- Contribuições de sócios;
VII- Concessões e contribuições Feitas pelas empresas privadas e órgãos Públicos.

Parágrafo Único – Formam-lhe a receita:

I - Taxas de Melhorias;
II - Juros de Depósito Bancário;
III – Rendas Provenientes de Serviços internos;
IV – Donativos.

CAPITULO III

Dispõe sobre os sócios: categorias, admissão, direitos e deveres

Art. 7º - São associados, sem distinção de naturalidade, nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa, idade, membros naturais da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS**, todos com direito de palavra nas assembléias Gerais, observado o tempo pelo moderador de sessão:

I – Sócios Fundadores, com direito de votar e ser votado, aqueles que assinaram a ata de fundação da associação em 10 de abril de 2002.
II – Sócios beneméritos, sem direito de votar e ser votado, as pessoas físicas e as jurídicas vigentes, e as que já sendo sócios da Associação, a esta tenha prestado: relevantes serviços.
III – Sócios Contribuintes, com direito de votar e ser votado, os que pertençam ao Quadro social e paguem uma cota anual, dividida em trimestre e/ou semestres; como também uma jóia, estipuladora pela Diretoria.
IV – Sócios administradores, com direito de votar e ser votado, os que nos termos deste estatuto, exercem cargos eletivos.

Art. 8º - Serão admitidos como sócios, os candidatos que preencherem as seguintes condições:

I – Gozar de bom conceito e exercer profissão licita;
II – Tiver boa conduta;
III – Preencher formulários próprios, com os dados que a entidade necessite ter conhecimento para identificação e correspondência.

Art – 9º - A perda da qualidade de associados se dará nas seguintes hipóteses:

I – Desligamento do quadro de sócios;
II – Penalidade imposta por força deste estatuto.

Art. 10º - São direitos dos sócios, observando o expresso neste Estatuto

I – Votar e ser votado;
II – Manifestar seu pensamento nas reuniões, assembléias;
III – Tornar conhecida irregularidade administrativa, para Assembléia Geral e Presidência;
IV – Exercer outras prerrogativas deliberadas por órgãos da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS** referendado pelo Presidente;
V - Participar de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS** ao qual for convocado;
VI – Encaminhar observações, sugestões e moções a diretoria da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS;**
VII – Propor mudanças e alterações, parciais ou completas no presente estatuto;
VIII – Tomas parte em todas as atividades e reuniões sociais desde que esteja em dia com os pagamentos das mensalidades, que deverá ser provado mediante apresentação do recibo quando solicitado por algum membro da diretoria.

Art. 11º - São deveres dos sócios e o não cumprimento de um deles constitui débitos sociais, falta, com a entidade, bem como débito econômico, quando se tratar de quantias:

Cartório de Registro Civil de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

I – Não utilizar a entidade em beneficio Próprio, em detrimento de outro sócio, ou grupo de associado;
II – Tratar com urbanidade e coleguismo todos os demais membros da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS;**
III – Colaborar com os membros da administração, apresentando-lhes soluções em vez de critica doentia e constrangedora dos trabalhos da entidade;
IV – Não negar informações oportunas, quando requisita por membros em Assembléia Geral;
V – Colaborar com sua ação em qualquer atividade da entidade, quando requisitado para isso;
VI – Comparecer as Assembléias Gerais, reuniões de setores, nas datas e locais pré-marcados;
VII – Pagar as taxas, de quantias estabelecidas em Assembléia Geral, quitando-as em tempo hábil, não atrapalhar os trabalhos das assembléias;
VIII – Respeitar este estatuto, regulamentos complementares, deliberações da Presidência e da Assembléia Geral, de quem exerce autoridade da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS.**

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento de taxas referentes a entidade, os sócios administrativos, nos termos deste estatuto.

Art. 12º - Os sócios fundadores tem direito de intervir na direção da Associação, em qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – Renúncia coletiva da Diretoria, ou pelo menos 2/3 dos seus membros;
II – Decadência econômica ou má aplicação dos recursos econômicos da Associação.

CAPITULO IV

Dispõe sobre o regime disciplinar

Art. 13º - Constitui infração disciplinar:

I – Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ao de grupos;
II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
III – Prestar informações referentes a entidade que coloquem em risco a integridade de seus membros;
IV - Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus associados ou seus símbolos;
V – Atentar contra a guarda e o emprego de bens da entidade;
VI – Serão advertidos os sócios que desacatar ou desobedecer as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria da entidade. Na Reincidência será punido com pena de suspensão;
VII - Intitular-se membro da Diretoria, sem ser, com pena de advertência, na reincidência, suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art 14º - São competentes para apurar e aplicar as infrações dos itens I, II, III, IV, V e VI a Diretoria e item V a Assembléia Geral.

Art. 15º - Os sócios que infligirem qualquer determinação da Diretoria, baseadas neste estatuto, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência no caso de ocorrência primária;
II – Multa de acordo com a deliberação da Diretoria;
III – Eliminação, nas hipóteses de rescendência ou falta grave.

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

CAPITULO VI

Dispõe sobre a estruturação e organização administrativa da Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins

Art. 16 – Constituem os órgãos administrativos da Associação:

I – A Assembléia Geral;
II – A Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Nenhum Sócio, no Exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos administrativas da Associação será atribuído qualquer Remuneração.

Art. 18 - Componente a Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – Administra a **Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins** e elaborar planos de serviços, orçamento anual, objetivando a realização das finalidades sociais e culturais;
III – Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas na Assembléia Geral e nas Próprias reuniões;
VI - Promover a arrecadação de recursos de financeiros e efetuar os pagamentos das despesas;
V - Deliberar sobre reclamações dos sócios ou sugestões apresentadas, aos quais dará ciência devida;
VI – Fazer-se representar em atividades promovidas por entidades ligadas a cultura, desporto e trabalhos sociais;
VII – Convocar a coordenar as Assembléias Gerais.

Art. 19º - A Diretoria é constituída de:

I – 01 (hum) Presidente;
II – 01 (hum) Vice-presidente;
III – 01 (hum) Secretario;
IV – 01 (hum) Tesoureiro;
V – 01 (hum) Diretor de Esportes;
VI – 01 (hum) Diretor de Jornalismo;
VII – 01 (hum) Diretor Cultural;
VIII – 01 (hum) Relações Públicas;
IX – 02 (dois) Líderes de Modalidades;
X – 03 (três) Conselho Fiscal;

Art. 20º - O mandato terá duração de 04 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 21º - *Ao presidente compete:*

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir procuradores;
II – Administrar a Associação, dirigindo e supervisionando os seus serviços;
III – Ter sob sua responsabilidade a administração dos bens da Associação, respondendo pelos mesmos perante a Assembléia Geral;
IV – Promover os meios para facilitar a aperfeiçoar a receita bem como autorizar a realização de despesas;
V – Assinar cheques e manter contas Bancárias, juntamente com o tesoureiro, em nome da Associação;
VI - Elaborar, anualmente o relatório das atividades da Associação assim como da situação financeira da mesma, para apresentar á primeira Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, procedida do parecer da Comissão Fiscal;
VII – Convoçar as Reuniões da Assembléia Geral Extraordinária;
VIII – Elabora, semestralmente, com o tesoureiro as demonstrações econômicas Financeiras da Associação, submetendo-as ao parecer da Comissão Fiscal.

Art . 22º - Ao Vice – Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas Faltas ou impedimentos;
II – Representar, quando designado pelo Presidente em todos os atos e solenidade;
III – Colaborar com o Presidente em todas suas atribuições.

Art. 23º - Ao Secretario compete:

I – Assessorar o Presidente em suas Funções;
II – Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria;
III – Responder por todo e expediente e trabalhado administrativas da Associação;
IV – Redigir as atas das Assembléias Gerais, apresentando os assuntos da agendas discutidos e votados, inclusive, a depender da matéria, nos termos deste estatuto;
V – Dar a forma oficial a toda documentação enviada pela entidade, como ofício, correspondência, ou internamente como circulares, memorandos internos, editais, etc., co assinando com o Presidente;
VI – Ao lado dos demais membros da Presidência, compor a mesa da Assembléia Geral;
VII – Elaborar e reproduzir faixas, cartazes, folhetos de propagandas internas ou fora da entidade.

Art. 24º - Ao Tesoureiro compete:

I – Manter sob sua guarda os títulos, valores, livros e documentos da Associação;
II – Assinar cheques e manter contas bancárias, juntamente com o presidente, em nome da Associação;
III – Manter a escrituração contábil em dia e em perfeita ordem;
IV – Firmar com o presidente contas, balanços e demonstrações econômicas – Financeiras da Associação;
V – Elaborar, semestralmente demonstração comparativa de receita e despesa;
VI – Submeter, mensalmente à diretoria demonstração pormenorizada da situação financeira da Associação;

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas
Ilhéus - BA.

VII – Determinar, juntamente com o Secretário encaixe mensal para pequenas despesas;
VIII – Apresentar anualmente um inventário completo do patrimônio e movimento financeiro da Associação.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Esportes:

I – Superintender os esportes na associação dirigindo-os pessoalmente;
II – Designar os associados que devam participar de treinos, competições, fiscalizando suas atividades;
III – Suspender ou excluir sócios indisciplinados, dando ciência a Diretoria para efeito de aplicação de qualquer outra penalidade;
IV – Cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao seu departamento;
V – Planejar, organizar e executar campeonatos, torneios seja internos ou externos;
VI – Elaborar o calendário anual de eventos da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS.**

Art. 26º - Compete ao Diretor de Ralações Públicas:

I – Fazer a relação de todos os sócios da entidade, atualizando-as sempre que necessária;
II – Cadastrar, em livro ou formulários próprio, cada sócio, incluindo endereço e identificação;
III – Cadastrar, em livro próprio, toda instituição esportiva que promova eventos;
IV – Assessorar o Presidente, quando solicitado;
V - Compor- se com outros órgãos da entidade para acareação sobre admissão de candidato a sócio da **ASSOCIAÇÃO ILHEENCE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS;**
VI – Assumir outras atribuições declaradas por órgão competente da entidade, nos termos deste estatuto.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Jornalismo:

I – Responder pela comunicação da Diretoria com os associados e da associação com a comunidade;
II – Manter os membros da associação informados dos fatos de interesse dos associados;
III – Editar o órgão oficial da associação (informativos, jornais, etc), que poderão ser mensais ou bimestrais;
IV – Escolher seus colaboradores para ajudar nas tarefas diárias.

Art . 28º - Compete aos Líderes de cada modalidades:

I – Auxiliar do Diretor de Esportes, quando este promover competições oficiais e extra-oficias;
II – Promover encontros na modalidade em que está responsável;
III – Recrutar atletas e divulga sua modalidade;
IV - Difundir com amplitude a sua modalidade esportiva;
V – Dar ciência devida acerca de regulamentos e regras aos associados.

Art. 29º - Conselho fiscal:

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal Compor-se-à de 03 (Três) membros. Em sua primeira sessão reunir-se-á mediante convocação de sua presidência ou Diretoria;

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de seus componentes, por atos, fatos ou omissões, ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedece as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

Art. 30º – Compete-lhe:

I – Examinar os Livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS;**
II – *Apresentar a Assembléia Geral ao término de cada exercício fiscal, parecer sobre o* movimento Econômico-financeiro a ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS;
III – Convocar, se necessário a Assembléia Geral nos casos de erros ou irregularidades.

Parágrafo Único – Das reuniões pelo conselho fiscal serão Lavradas as competentes atas pelo seu secretário e assinadas por todos os seus membros.

Art. 31º - Da Assembléia Geral:

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é o órgão legislativo em primeira instância da ASSOCIAÇÃO ILHEENSE DE ESPORTES RADICAIS E AFINS e soberana para decidir sobre todas as questões de interesses dos sócios, porém só pode deliberar com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de debate e informação da associação ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS, por reunir todas as categorias de sócios, nos termos deste estatuto.

Art. 32º - A Assembléia Geral convocada 8 (oito) dias antes da realização, pode ser reunida por Edital da Presidência de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos mesmos membros da assembléia geral e conselho Fiscal ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre, bem como, extraordinariamente sempre que necessário, observado o mesmo prazo entre convocação e realização.

Parágrafo Único – 8 (oito) dias antes da data Pré-marcada, será feita a convocação pela Presidência, Assembléia Geral ou Conselho Fiscal, mediante edital, oficio, circular, memorando ou formas de comunicação.

Art. 33º - Compete a Assembléia Geral, mediante seus Sócios, no uso de suas atribuições:

I – Bienalmente, atrás de votação, nos termos deste estatuto, decidir em primeira instância o *provimento da vacância ou renovação dos cargos eletivos;*
II – Aprovar e/ou reprovar a contabilidade da **Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins**, por relatório econômicos da receita e despesa, apresentada por membro de equipe econômica da entidade;
III – Complementar este estatuto através de resolução, pareceres, regulamentos, sobre questões nele omissas.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão instaladas em Primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e em seguida convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número, respeitado no quorum mínimo para votação de algumas matérias, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - As assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os motivos específicos de sua convocação.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Art. 34º - As assembléias gerais serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPITULO VI

Dispõe sobre as eleições para a Associação Ilheense em Esportes Radicais

Art. 35 º - As eleições dos cargos eletivos descritos no artigo 19º deste estatuto, serão realizadas antes do término do mandato dos respectivos ocupantes em exercícios, no ano eleitoral, observadas as seguintes normas:

I – Numa primeira Assembléia Geral serão conhecidos os candidatos à Diretorial e Conselho Fiscal, mediante registro das chapas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos que aspiram ocupar, registrada junto à secretária de relações Públicas;
II – Numa segunda assembléia Geral, 15 (quinze) dias após a primeira será realizada a eleição mesmo com chapa única, por incúria dos sócios;
III – Na mesma Assembléia Geral de que trata o item anterior, será tomada de posse todos os cargos eletivos, iniciando o mandato a partir desta data;
V – O Escrutínio será mediante aclamação.

Art. 36º - Conhecidos os resultados finais do processo sucessório, na mesma Assembléia Geral, pelo Presidente, será proclamado o nome a compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 37º - Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos.

Art. 38 – Na impossibilidade de qualquer ocupante de cargo eletivo prosseguir no exercício, a Assembléia Geral se reunira após 7 (sete) dias de vacância, ou prazo aproximado, nomeará o substituto interino, ou quantos sejam necessários para as vacâncias, para exercerem os cargos até o fim da gestão.

Art. 39º - A interinidade não constitui obstáculo à eleição, bem como, a reeleição nos termos deste Estatuto.

Art. 40º - A eleição para a Associação se realizará de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos na primeira quinzena de setembro.

Art. 41º - É considerado eleitor apto a votar, todos os sócios em dia com suas obrigações sociais.

CAPITULO VII

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 42º - O presente estatuto só poderá ser alterado de 2 (dois) anos de vigência, por votação das emendas feitas pela Assembléia Geral.

Art. 43º - É vedada qualquer espécie de remuneração aos membros da administração de Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins pelo desempenho de cargo ou função nos termos do presente estatuto.

Art. 44º - Revogas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia Geral, mediante assinatura de todos os sócios da **Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins, em livro próprio.**

ILHÉUS/BAHIA
Setembro/2013

2º OFÍCIO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2390.AB004494-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/selodeautenticidade

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 20/08/2014 p/ Registro e Apont.
no Protocolo sob nº de Ordem 4357
de fls. 205 do livro nº A-04
Registrado sob o nº de ordem 4357
de fls. 205 do livro nº A-16
Ilhéus, 20 de agosto de 2014
Em testemunho da verdade.
CARTÓRIO TÍTULOS
Jeiza Mª Lemos de Ma...
Oficial Substituta
Cad.: 223.880-2

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB000142-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/selodeautenticidade

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

EXTRATO DA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS

Denominação: ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS;
Data de Fundação: 10 DE ABRIL DE 2002;
Data de Aprovação da Reforma: 15 DE SETEMBRO DE 2013;
Data de Eleição e Posse da Última Diretoria: 15 DE SETEMBRO DE 2013;
Sede: AV. LITORÂNEA SUL, Nº 176 - PONTAL – ILHÉUS - BAHIA;
Tempo de Mandato da Diretoria: 04 ANOS.

Diretoria

Presidente: ADELSON FARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RG: 13038965-08, CPF: 026359875-64, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: ESTUDANTE/AGENTE ADMINISTRATIVO, END.: AVENIDA CONTORNO, 748, BARRA, ILHÉUS-BAHIA;

Vice-Presidente: HENRIQUE DINIZ DA SILVA NETTO, RG: 13020777-24, CPF: 014.718.985-39, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: DESENHISTA PROJETISTA, END.: AV. BAHIA, Nº 34, CIDADE NOVA, ILHÉUS-BAHIA;

Secretária: SHAILLA LEAL MENEZES, RG: 13079815-00, CPF: 047372655-60, Est. Civil: SOLTEIRA, Profissão: ESTUDANTE, END.: CONDOMÍNIO JARDIM BOA VISTA, BL C - 301 – PACHECO, CENTRO, ILHÉUS-BAHIA;

Tesoureiro: DANIEL DOS SANTOS SILVA, RG: 13297183-64, CPF: 015508955-24, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: ESTUDANTE, END: RUA EUCARIO BASTOS, N 664, NELSON COSTA, IHÉUS-BAHIA;

Diretor de Esportes: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS, RG: 12630016-02, CPF: 006201175-83, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: COMERCIANTE, END.: RUA FABIANA, Nº 212, NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, ILHÉUS-BAHIA;

Diretor de Jornalismo: ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS SOUZA, RG: 15401071-59, CPF: 047018885-59, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: MECÂNICO INDUSTRIAL, END.: RUA LOTE CENTRAL, Nº 35, MALHADO, ILHÉUS-BAHIA;

Diretor Cultural: PAOLA MARROCHE NUNEZ, RG: V058114-0, CPF: 785863135-72, Est. Civil: SOLTEIRA, Profissão: AUTÔNOMA, END.: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 195, CONQUISTA, ILHÉUS-BAHIA;

Relações Públicas: WANDERSON DE SANTA ISABEL, RG: 09754137-08, CPF: 841237705-25, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: AUTÔNOMO, END.: RUA MADRE THAÍS, Nº 101, BAIXA FRIA, ILHÉUS-BAHIA;

Líder de Modalidade – Skate: ANDERSON SUQUE SANTOS, RG: 16076308-85, CPF: 056241125-99, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: ESTUDANTE, END.: LO MAR DE ILHÉUS, RUA F 10 – A, ILHÉUS-BAHIA;

Líder de Modalidade – BMX: SILAS HERNANDES DA SILVA MATOS, RG: 12094255-23, CPF: 024622085-69, Est. Civil: SOLTEIRO, Prossão: AUTÔNOMO, END.: RUA CAMPO VERDE, Nº 485, TEOTONIO VILELA, ILHÉUS-BAHIA;

Conselho Fiscal: ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, RG: 12968250-00, CPF: 018153975-60, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: MENSAGEIRO, END.: CAMINHO 07, CASA 23, HERNANI-SÁ, ILHÉUS-BAHIA;

Conselho Fiscal: LUCAS ALVES LEONEL, RG: 15767652-88, CPF: 054663325-00, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, END.: RUA 1, CONDOMINIO JARDIM BOA VISTA, BLOCO F, AP 401, ILHÉUS-BAHIA;

Conselho Fiscal: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JÚNIOR, RG: 11500213-81, CPF: 024819715-07, Est. Civil: SOLTEIRO, Profissão: PROFESSOR, END.: RUA DA VITORIA, Nº 489, NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, ILHÉUS-BAHIA.

Destino do Patrimônio em Caso de Dissolução: OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS FICARÃO PARA ASSOCIAÇÃO ILHEENSE EM ESPORTES RADICAIS E AFINS PARA QUE A DIRETORIA ADMINISTRE.

Por esta reforma foi alterado o parágrafo único do 1º artigo, que se refere as modalidades desportivas que compreendem, agora, skate, BMX e patins;

Por esta reforma foi dada nova redação ao artigo 19º, que se refere a nova diretoria, onde permanecem os cargos de 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (Hum) Secretário, 01 (hum) Tesoureiro, 01 (hum) Diretor de Esportes, 01 (hum) Diretor de Jornalismo, 01 (hum) Diretor Cultural, 01 (hum) Relações Públicas, 02 (dois) líderes de Modalidades e 03 (três) Conselhos Fiscais. Os demais, conforme Estatuto anterior, foram excluídos;

Por esta reforma foi dada nova redação ao artigo 20º, que se refere ao tempo do mandato, onde eram 06 (seis) anos e agora, serão 04 (quatro) anos;

Por esta reforma foi dada nova redação ao artigo 23º, que se referia ao 1º Secretário, tornando-se, agora, apenas o cargo de Secretário;

Por esta reforma foram suprimidos os artigos 24º, 26º, 29º e 30º, referentes aos cargos que não mais exercem funções na Associação.

É crucial frisar que, com a exclusão dos artigos supracitados, consequentemente houve uma alteração na ordem, sem haver alterações na redação dos demais artigos. Alem disso, os demais artigos permanecem em vigor.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

2º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 20/05/14 p/ Registro e Apont.
no Protocolo sob nº de Ordem 4357
de fls. 205 do livro nº A-04
Registrado sob o nº de ordem 4357
às fls. 205 do livro nº A-11
Ilhéus, 20 de maio de 2014
Em testemunho da verdade.
CARTÓRIO TÍTULOS
Jeiza Mª Lemos de Mª
Oficial Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2390.AB004497-6

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Claudio Antonio Conde de Magalhães

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Secretaria do Esporte e Cidadania

Contrato de Concessão de direito real de uso gratuito de área pública que entre si celebram o Município de Ilhéus e a Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins.

O Município de Ilhéus, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Praça J.J Seabra, s/n.º - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.672.597/0001-62, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Jabes Sousa Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Rio Almada, quadra 3, lote 9, Jardim Savóia, RG n.º 0389598-26 SSP-BA, e CPF n.º 036789465-34, doravante denominado concedente e a Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins, com sede na Av. Litorânea Sul, Rua Marambaia nº 176 – Bairro do Pontal, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.790/0001-64, doravante, doravante denominado concessionária e representada por seu Presidente Leonardo da Cruz Santos, brasileiro, solteiro, residente na Av. Princesa Isabel nº 1443, CPF nº 013.846.115-50 e RG. 09829950-67, SSP Ba celebram o presente Contrato de Concessão de direito real de uso gratuito, nos termos da Lei 2951 de 19 de dezembro de 2001 e 8.663/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Termo de Concessão de Direito real de uso gratuito, tem como objeto 01 (uma) área onde já existe uma quadra inativa, com 598,40m² (quinhentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) localizada na Av. Soares Lopes, atrás do módulo de vendas da MAXITEL, conforme Processo Administrativo nº 7129/02 e documentação pertinente as quais fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Destinação:

A área descrita na cláusula anterior destina-se exclusivamente às instalações de obstáculos para a prática de Skate, Bicicross, Patins, Patinete, Bike Trial etc, visando atender as finalidades como previstas no Art. 1º Parágrafo Único do seu Estatuto.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

O prazo de vigência deste Contrato de Concessão é por tempo indeterminado, salvo se a concessionária da área concedida der destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda, hipótese em que estará automaticamente rescindida a presente concessão.

Parágrafo Único – Deixando a concessionária de utilizar a área concedida por não mais atender as suas necessidades e/ou por ordem técnica, a sua posse retornará, automaticamente ao Concedente sem que lhe caiba quaisquer indenizações pelas benfeitorias por acaso nela incorporadas

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações da Concessionária:

I- Zelar pelo patrimônio Municipal, efetuando as manutenções necessárias e comprometendo-se a restituí-lo em perfeitas condições de uso no fim da vigência desta concessão sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

II- Responder pelos danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes das atividades desportivas, objeto dessa concessão.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Secretaria do Esporte e Cidadania

III- Observar fielmente o Código Municipal de Posturas.

CLAUSULA SETIMA – Do Foro e das Partes:

Fica eleito o foro da cidade de Ilhéus, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Ilhéus (Ba), 02 de junho de 2003.

Município de Ilhéus
CONCEDENTE

Associação Ilheense em Esportes Radicais e Afins
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG 4179810

RG-549615-SSP-Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Licença para construção de pista de skate

Em atendimento ao que solicita Associação Ilheense em Esportes Radicais expedimos a presente licença para construção de pista oficial de skate na quadra cedida a esta Associação para este exclusivo fim..

Ilhéus, 26 de maio de 2004.

Arq. Antônio Vieira
Secretário